

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO Nº 506 - 15 de outubro de 2020.

Sumula: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 15 de outubro de 2020, aprovou, e eu Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

Art. 1º Aprova-se o PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Este ato revoga o ato do conselho nº 500 de 04 de agosto de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

União da Vitória, 15 de outubro de 2020.


CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2021, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguáçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

Parágrafo Único – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2021, de que trata este Ato estabelece:

I – Prioridade e Metas do Consórcio;

II – diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;

III – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

IV – disposições finais.

CAPITULO II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguáçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021.

Parágrafo Único – A regra contida no caput deste Artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - As Metas Fiscais serão demonstradas no Anexo III deste Ato.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da lei orçamentária anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas constantes da lei orçamentária anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, contratos de programa, convênios, o faturamento do SIA/SUS, e os rendimentos das aplicações financeiras, a



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

fixação das despesas se dará por apuração das despesas fixas, considerando o objeto dos contratos de rateio, convênios, contratos de programa, e a médias das despesas variáveis aplicadas no período de janeiro a junho de 2020, observadas as ações contidas no Anexo II.

Art. 7º - A Lei orçamentária anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - O Consórcio poderá incluir por Ato, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “caput” deste artigo.

§ 2º – Fica a Secretaria Executiva, autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos no orçamento anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2021, utilizando-se como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 10 - A Secretaria Executiva deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

Art. 11 - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretaria Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - O Presidente do Consórcio poderá conceder reajustes salariais, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

§ 4º Desde que a lei permita os salários dos servidores poderão ser reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2021, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 14 - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,

Art. 15 - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 16 – Os valores previstos poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Plano de Aplicação Anual.

Art. 17 – O Consórcio poderá firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

Art. 18 – Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio e de programa para o exercício de 2021 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 15 de outubro de 2020.

União da Vitória, 15 de outubro de 2020.


CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

ANEXO I

Metas e Prioridades do CISVALI

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
10 – Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0001	Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.
10 - Saúde	122 - Administração Geral	0001	Samu 192 – Serviços de Atendimento móvel de urgência.
04 – Administração	122 – Administração Geral	0002	Serviços Administrativos em Geral



PROGRAMA: 0001

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo: Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial e urgência e emergência.	População atendida: 176.371 habitantes	Municípios Consorciados	<ul style="list-style-type: none"> a) Manter e inserir novos profissionais, consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas e outros profissionais; b) Implementação das ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192 c) Manter o Consórcio como um Ponto da Rede de Atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção; d) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações; e) Acompanhar os indicadores de saúde; f) Implementação de Equipe Multiprofissional; g) Implementação de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização; h) Padronizar os atendimentos através da elaboração de POPs Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e
Implementação das Redes de Atenção à Saúde – RAS.			

CISVALI

Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguacu

Manutenção Operacional da Saúde -SIA			<p>regulação dos municípios consorciados;</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Manter cronograma de visitas entre os consórcios e os municípios consorciados; j) Manutenção do Ambulatório de Gestação e Criança de Alto Risco; k) Manutenção do Ambulatório de Condições Crônicas; l) Manutenção do Ambulatório de Saúde do Idoso; m) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio; n) Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI; o) Dar continuidade ações e serviços previstos na FPO/BPA p) Manter a aquisição de órtese/Prótese
--------------------------------------	--	--	---



PROGRAMA 0002

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL:

Objetivo: Administrar os serviços gerais do Consórcio.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI	População Atendida	Municípios Consorciados	<ul style="list-style-type: none"> a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção predial e patrimonial c) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão. d) Ampliar o quadro de Pessoal, dentro da disponibilidade orçamentária; e) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar permanentemente os profissionais do Consórcio; f) Reestruturar o Protocolo de Intenções, Estatuto e Plano de Cargos e Salários, se necessário.



			<p>g) Implementar/ Adequar os Instrumentos de Gestão do CISVALI;</p> <p>h) Manter a Ouvidoria;</p> <p>i) Manter Convênios existentes e buscar novos;</p>
--	--	--	--



ANEXO III

METAS FISCAIS

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Descrição	Realizado em 2017	Realizado em 2018	Realizado em 2019	Previsão 2020	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
I - Receita Total	6.647.953,35	7.566.444,76	9.638.724,79	9.904.054,64	18.313.115,40	18.476.618,67	18.650.410,93
II - Despesa Total	6.812.307,93	7.529.504,35	9.178.627,17	9.904.054,64	18.313.115,40	18.476.618,67	18.650.410,93
Resultado do Exercício	-R\$ 164.354,58	R\$ 36.940,41	460.097,62	0	0	0	0

- Ajustadas a previsão de receita e despesa para o ano de 2021 conforme Contratos de Rateio e de Programa, S.I.A/SUS e Rendimentos de Aplicações Financeira.

**Resultados
Nominal e Primário**

Descrição	Realizado em 2017	Realizado em 2018	Realizado em 2019	Previsão 2020	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
I - Receita Orçamentária	6.619.534,53	7.555.989,13	9.629.333,22	9.904.054,64	18.313.115,40	18.476.618,67	18.650.410,93
II - Despesa Orçamentária	6.812.307,93	7.529.504,35	9.178.627,17	9.904.054,64	18.313.115,40	18.476.618,67	18.650.410,93
III - Resultado Primário	R\$(-) 192.773,40	R\$ 26.484,78	450.706,05	0	0	0	0
IV - Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0	0

*Deduzidas às receitas patrimoniais



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER CONTINUADO (Valores Previstos)

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 740.000,00	R\$ 956.962,60	R\$ 1.122.394,84	R\$ 1.121.344,84	R\$ 1.122.219,56	R\$ 1.121.719,56	R\$ 1.121.719,56
ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	R\$ 4.215.021,00	R\$ 4.255.769,24	R\$ 5.238.846,76	R\$ 6.114.320,04	R\$ 5.626.722,36	R\$ 5.793.075,63	R\$ 5.966.867,89
MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE	R\$ 1.822.863,00	R\$ 1.646.883,24	R\$ 2.228.676,26	R\$ 1.735.158,76	R\$ 1.909.326,32	R\$ 1.908.976,32	R\$ 1.908.976,32
MANUTENÇÃO OPERACIONAL BANCO DE SANGUE	R\$ 120.000,00	R\$ 5.000,00	-	-	-	-	-
CONVÊNIO BANCO DE SANGUE	R\$ 47.000,00	-	-	-	-	-	-
MANUTENÇÃO DO COMSUS	R\$ 703.004,00	R\$ 715.384,92	R\$ 697.004,00	R\$ 699.004,00	-	-	-
SAMU- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – MUNICÍPIOS	-	-	-	-	9.654.847,16	9.652.847,16	9.652.847,16
CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE	-	-	R\$ 107.463,50	234.227,00	-	-	-
	R\$ 7.647.888,00	R\$ 7.580.000,00	R\$ 9.394.385,36	R\$ 9.904.054,64	R\$ 18.313.115,40	R\$ 18.476.618,67	R\$ 18.650.410,93


CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
 Presidente do CISVALI

Publique-se e Registre-se.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ATO DO CONSELHO 506-2020

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO N° 506 - 15 de outubro de 2020.

Sumula: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 15 de outubro de 2020, aprovou, e eu Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

Art. 1º Aprova-se o PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Este ato revoga o ato do conselho nº 500 de 04 de agosto de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

União da Vitória, 15 de outubro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Presidente do CISVALI

PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2021, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

Parágrafo Único – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2021, de que trata este Ato estabelece:

I – Prioridade e Metas do Consórcio;

II – diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;

III – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

IV – disposições finais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021.

Parágrafo Único – A regra contida no caput deste Artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - As Metas Fiscais serão demonstradas no Anexo III deste Ato.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da lei orçamentária anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas constantes da lei orçamentária anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, contratos de programa, convênios, o faturamento do SIA/SUS, e os rendimentos das aplicações financeiras, a fixação das despesas se dará por apuração das despesas fixas, considerando o objeto dos contratos de rateio, convênios, contratos de programa, e a médias das despesas variáveis aplicadas no período de janeiro a junho de 2020, observadas as ações contidas no Anexo II.

Art. 7º - A Lei orçamentária anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - O Consórcio poderá incluir por Ato, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica a Secretaria Executiva, autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos no orçamento anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2021, utilizando-se como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 10 - A Secretaria Executiva deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

Art. 11 - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretaria Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - O Presidente do Consórcio poderá conceder reajustes salariais, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

§ 4º Desde que a lei permita os salários dos servidores poderão ser reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2021, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 14 - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,

Art. 15 - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 16 - Os valores previstos poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Plano de Aplicação Anual.

Art. 17 - O Consórcio poderá firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

Art. 18 - Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio e de programa para o exercício de 2021 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 15 de outubro de 2020.

União da Vitória, 15 de outubro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Presidente do CISVALI

ANEXO I

Metas e Prioridades do CISVALI

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
10 – Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0001	Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.
10 – Saúde	122 – Administração Geral	0001	Samu 192 – Serviços de Atendimento móvel de urgência.
04 – Administração	122 – Administração Geral	0002	Serviços Administrativos em Geral

PROGRAMA: 0001

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo: Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial e urgência e emergência.	População atendida: 176.371 habitantes	Municípios Consorciados	a) Manter e inserir novas profissionais, consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas e outros profissionais;
Implementação das Redes de Atenção à Saúde – RAS.			b) Implementação das ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192
Manutenção Operacional da Saúde - SIA			c) Manter o Consórcio como um Ponto de Referência de Atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção;

- j) Manutenção do Ambulatório de Gestação e Criança de Alto Risco;
 k) Manutenção do Ambulatório de Condições Crônicas;
 l) Manutenção do Ambulatório de Saúde do Idoso;
 m) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;
 n) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;
 o) Dar continuidade ações e serviços previstos na FPO/BPA
 p) Manter a aquisição de órteses/Prótese

PROGRAMA 0002

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL:

Objetivo: Administrar os serviços gerais do Consórcio.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI	População Atendida	Municípios Consorciados	<ul style="list-style-type: none"> a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná; b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção predial e patrimonial; c) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão; d) Ampliar o quadro de Pessoal, dentro da disponibilidade orçamentária; e) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar permanentemente os profissionais do Consórcio; f) Reestruturar o Protocolo de Intenções, Estatuto e Plano de Cargos e Salários, se necessário; g) Implementar/ Adequar os Instrumentos de Gestão do CISVALI; h) Manter a Ouvidoria; i) Manter Convênios existentes e buscar novos;

ANEXO III

METAS FISCAIS

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Descrição	Realizado em 2017	Realizado em 2018	Realizado em 2019	Previsão 2020	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
I - Receita Total	R\$ 6.647.953,35	R\$ 7.566.444,76	R\$ 9.638.724,79	R\$ 9.904.054,64	R\$ 18.313.115,40	R\$ 18.476.618,67	R\$ 18.650.410,93
II - Despesa Total	R\$ 6.812.307,93	R\$ 7.529.504,35	R\$ 9.178.627,17	R\$ 9.904.054,64	R\$ 18.313.115,40	R\$ 18.476.618,67	R\$ 18.650.410,93
Resultado do Exercício	R\$ (-) 164.354,58	R\$ 36.940,41	R\$ 460.097,62	0	0	0	0

* Ajustadas a previsão de receita e despesa para o ano de 2021 conforme Contratos de Rateio e de Programa, S.I.A/SUS e Rendimentos de Aplicações Financeira.

Resultados

Nominal e Primário

Descrição	Realizado em 2017	Realizado em 2018	Realizado em 2019	Previsão 2020	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
I - Receita Orçamentária	R\$ 6.619.534,53	R\$ 7.555.989,13	R\$ 9.629.333,22	R\$ 9.904.054,64	R\$ 18.313.115,40	R\$ 18.476.618,67	R\$ 18.650.410,93
II Despesa Orçamentária	R\$ 6.812.307,93	R\$ 7.529.504,35	R\$ 9.178.627,17	R\$ 9.904.054,64	R\$ 18.313.115,40	R\$ 18.476.618,67	R\$ 18.650.410,93
III Resultado Primário	R\$ (-) 192.773,40	R\$ 26.484,78	R\$ 450.706,05	0	0	0	0
IV Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0	0

*Deduzidas às receitas patrimoniais

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER CONTINUADO (Valores Previstos)

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 740.000,00	R\$ 956.962,60	R\$ 1.122.394,84	R\$ 1.121.344,84	R\$ 1.122.219,56	R\$ 1.121.719,56	R\$ 1.121.719,56
ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	R\$ 4.215.021,00	R\$ 4.255.769,24	R\$ 5.238.846,76	R\$ 6.114.320,04	R\$ 5.626.722,36	R\$ 5.793.075,63	R\$ 5.966.867,89
MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE	R\$ 1.822.863,00	R\$ 1.646.883,24	R\$ 2.228.676,26	R\$ 1.735.158,76	R\$ 1.909.326,32	R\$ 1.908.976,32	R\$ 1.908.976,32
MANUTENÇÃO OPERACIONAL BANCO DE SANGUE	R\$ 120.000,00	R\$ 5.000,00	-	-	-	-	-
CONVÉNIO BANCO DE SANGUE	R\$ 47.000,00	-	-	-	-	-	-
MANUTENÇÃO DO COMSUS	R\$ 703.004,00	R\$ 715.384,92	R\$ 697.004,00	R\$ 699.004,00	-	-	-
SAMU- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – MUNICÍPIOS	-	-	--		R\$ 9.654.847,16	R\$ 9.652.847,16	R\$ 9.652.847,16
CONVÉNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE	-	-	R\$ 107.463,50	R\$ 234.227,00	-	-	-
	R\$ 7.647.888,00	R\$ 7.580.000,00	R\$ 9.394.385,36	R\$ 9.904.054,64	R\$ 18.313.115,40	R\$ 18.476.618,67	R\$ 18.650.410,93

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publique-se e Registre-se.

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:E04D86AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2020. Edição 2125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>